



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 1.098

Dispõe sobre autorização para doação de área de terreno e contém outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou:

Artigo 1º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa de seu representante legal, doar à Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana, entidade de ensino e pesquisa, sediada em Belo Horizonte, à rua Piauí, 742, reconhecida de utilidade pública, conforme ordenamentos dispostos na Lei do Município de Belo Horizonte, de nº 983/63, Lei Estadual nº 298/63 e Decreto Federal nº 64.210/69, registrada no C.M.S.S. sob o nº 231.265/68, mantenedora dos Educandários Logosóficos, parte da área institucional constituída por 9.735m<sup>2</sup> (nove mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados), mais ou menos, desmembrada de uma área maior totalizando o montante de 19.485m<sup>2</sup> (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados), inclusa no loteamento urbano "Vila da Serra", aprovado pela Prefeitura em 27 de setembro de 1982, após a devida anuência prévia do PLAMBEL, baixada em 23 de agosto de 1982, incorporada ao domínio pleno do Município por força do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79, aplicável aos parcelamentos urbanos.

Parágrafo único - O imóvel caracterizado e doado através do contexto do artigo 1º tem como utilização específica a ocupação do seu referido sítio para implantação de um "campus" educacional que ministre os diversos graus de ensino e cursos de extensão.

Artigo 2º - O imóvel ora objeto da presente doação, de forma a atender às finalidades decorrentes da transcrição no Cartório de Imóveis e legislação aplicável, tem seu valor estabelecido em Cr\$13.989.195 (treze milhões, novecentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e cinco cruzeiros), à razão de Cr\$1.437 (um mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros) por metro quadrado, extraído da Planta de Valores recentemente vigente.

Artigo 3º - São restrições apostas, de forma a assegurar o fiel cumprimento desta lei:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

I - Reverterá ao patrimônio do Município a totalidade da área doada se, no prazo de 9 (nove) meses, não forem iniciadas as obras de edificação, contados a partir da transcrição no Cartório de Registro de Imóveis;

II - O disposto no artigo anterior prevalecerá, também, se não forem iniciadas as atividades de funcionamento do Educandário dentro do prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da transcrição no Cartório de Registro;

III - Utilização do bem doado para outra finalidade contrária àquela preceituada no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - O prazo de transcrição no Cartório de Registro de Imóveis não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, contados após a aprovação pelo Poder Legislativo e sanção do Poder Executivo, quando, então, será dada ciência oficial à parte beneficiada, com anexação de cópia autenticada desta lei, para as devidas providências subsequentes, ou seja, lavratura de escritura pública e competente registro.

Artigo 5º - A infração deste documento público e o não acatamento das restrições descritas em seu artigo 3º, bem como de qualquer outra, seja de que circunstância for, implicará na revogação de pleno direito desta lei, culminando na reversão da área respectiva ao patrimônio do outorgante-doador, incontinenti e sem quaisquer indenizações de benfeitorias porventura acrescidas.

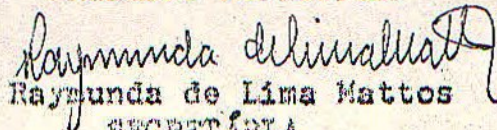
Artigo 6º - Os alunos residentes em Nova Lima que porventura vierem a se matricular no Educandário, em cursos mantidos pela respectiva Fundação neste Município, gozarão de um desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades, até a conclusão dos mesmos.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 31 de maio de 1985.

  
Sebastião Fabiano Dias  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Raymunda de Lima Mattos  
SECRETÁRIA